



OFÍCIO: Nº 048 / 2023

A Sra.

Alcineia do Socorro Carmo dos Santos,
Prefeita Municipal

Assunto: Solicitação de 2º Termo Aditivo de Prazo e Renovação de Saldo - Termo de Contrato nº 001.04.6.004/2022 - Inexigibilidade de Licitação nº 004/2022 – SERVIÇOS MEDICO;

Antônio Gilson Campos Gonçalves, Secretário Municipal de Saúde do Município de Nova Esperança do Piriá/Pa, vem por meio deste, solicitar a Vossa Excelência, Aditivo de Prazo de execução/vigência ao Contrato nº **001.04.6.004/2022**, referente a Inexigibilidade de Licitação nº 004/2022, firmado com o Sr. **EMILIANO AUGUSTO BASTOS COUTINHO**, por um período de 12 (doze) meses, com termino em 31 de dezembro de 2024, cujo o objeto: Contratação de Pessoa Física para desempenhar as atividades de Serviço Médico Como “Auditor” na área da Saúde do Município de Nova Esperança do Piriá-PA.

A Prefeitura Municipal de Nova Esperança do Piriá deseja realizar aditivo contratual relativo a este contrato administrativo firmado, de modo a prorrogar apenas a duração do contrato por mais 12 (doze) meses e manter-se as demais condições contratuais, inclusive de preço, na forma do artigo 57 e seguintes da Lei nº 8.666/93, dada a boa e fiel prestação dos serviços contratados que o Executivo Municipal manifestou interesse em continuar tendo a Contratada também apresentado seu interesse em continuar com a avença da forma proposta.

A Lei nº 8.666/93 admite a prorrogação do prazo dos contratos administrativos, excepcionalmente, nas hipóteses elencadas no art. 57. Entre elas, tem-se a possibilidade de prorrogação do prazo dos contratos de prestação de serviço – como o é o da presente espécie. Para a prorrogação do prazo desses contratos, faz-se necessária, antes de tudo, a presença dos requisitos legais previstos no art. 57, II, in verbis:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;(...)

§ 2º. Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato: (...)

Segundo consta nos autos do processo, há interesse da contratante e da contratada na nova

prorrogação do prazo para fins de continuidade da prestação dos serviços como medida mais vantajosa economicamente à Administração, o que também se encontra aparentemente justificado satisfatoriamente.

Igualmente, o Contratado se revela manter idônea a contratar com a Administração Pública, já que mantém suas documentações em dia. Assim, infere-se que pela razão apresentada que é viável e justificada a nova prorrogação da vigência do contrato supracitado. A continuidade na execução do objeto já contratado minimizaria custos e tempo, pois não trata o caso de acréscimo de valores, mas somente prorrogação do prazo e renovação de saldo. Seria mais dispendioso realizar nova licitação, evitando reajustes de preços que poderiam gerar custos à Administração Pública, que certamente estariam sujeitos ao reajuste natural de valores decorrentes da inflação e outros fatores externos.

Mediante o exposto acima, se faz necessário um aditivo de prazo, prorrogando em 12 (doze) meses e renovando o saldo contratual, equivalente ao valor de R\$ **47.402,04** (quarenta e sete mil e quatrocentos e dois reais e quatro centavos), valor referente a 12 (doze) meses, sendo pagos em parcelas mensais de R\$ **3.950,17** (três mil e novecentos e cinquenta reais e dezessete centavos), com base no Art. 57, II, da Lei nº 8.666/93, por se tratar de prestação de serviços a serem executados de forma contínua. Ressalta-se que os valores dos itens devem continuar os mesmos contratados originariamente, conforme contrato anexo.

Portanto, solicitamos a Vossa Senhoria que autorize o Aditivo de prazo com renovação de saldo. É nossa justificativa.

Nova Esperança do Piriá/PA, em 27 de dezembro de 2023.



Antônio Gilson Campos Gonçalves
Secretária Municipal de Saúde